



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO Nº 95/2023 – MPC/3ª PROC/ELCM**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito do Município de Manacapuru.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, Portaria nº 02/2022- MPC/PG este *Parquet* requisitou do Prefeito do Município de Manacapuru, ora representado, documentos e razões acerca de possível acúmulo ilícito de cargos por parte da Senhora Rosa Maria Clarindo da Silva, na Prefeitura Municipal de Manacapuru e na AADESAM, conforme aventado em comunicação enviada por e-mail ao MPC Denúncia, canal deste Ministério Público de Contas.

O Ofício nº 208/2023-3ª PROC-ELCM/MPC (anexo) foi recebido no e-mail institucional da Prefeitura em 20.4.2023, nos termos do da Resolução nº 02/2020-TCE/AM e conforme comprovante anexo (anexo), contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Chefe do Executivo.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à Diepro para autuação, conforme dispõe o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2023.

**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas

**ANEXOS:**

1. Ofício nº 208/2023-3ª PROC-ELCM/MPC e
2. Comprovante de Envio/Recebimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



Ofício nº 208/2023-3ª PROC/MPC-ELCM

Manaus, 19 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Betanael da Silva D'Ângelo**  
Prefeito Municipal de Manacapuru

Assunto: **Indevido acúmulo de cargos**

Cumprimento-o cordialmente, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, requisito que remeta a esta 3ª Procuradoria/TCE-AM, no prazo de 10 dias, documentos e razões do possível acúmulo ilícito de cargos por parte da **Senhora Rosa Maria Clarindo da Silva**, na Prefeitura Municipal de Manacapuru e na AADESAM, conforme aventado em comunicação enviada por e-mail ao MPC Denúncia, canal deste Ministério Público de Contas.

Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, Portaria nº 02/2022-MPC/PG.

Atenciosamente,

**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procurador de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



Assunto **CORRESPONDÊNCIA MPC/AM**  
Remetente <protocolo@mpc.am.gov.br>  
Para GABINETE DO PREFEITO Manacapuru  
<gab.pmanacapuru@gmail.com>, Procuradoria Prefeitura de  
Manacapuru <pgm.manacapuru10@gmail.com>  
Data 2023-04-20 11:28



- Ofício nº 208-2023-3ª PROC-MPC-ELCM.pdf(~106 KB)

--

## Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Você está recebendo uma correspondência do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas!

Na ocasião de resposta:

- **Responder para o e-mail [protocolo@mpc.am.gov.br](mailto:protocolo@mpc.am.gov.br)**
- Favor indicar no assunto: RESPOSTA AO Ofício nº 208/2023-3ª  
PROC/MPC-ELCM DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
- DIMP
- Obs.: Nosso e-mail não suporta hiperlinks de acesso a drivers, arquivos maiores que 25MB e, no caso de mídia física, até 10MB.

Esta é uma mensagem enviada pelo Protocolo do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

### Fique atento para não ser vítima de fraudes e vírus:

- Não enviamos link para você clicar.
- Não enviamos programas para instalação.
- Não pedimos senha ou dados pessoais por e-mail, telefone ou SMS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS